

LEI MUNICIPAL Nº. 2.440/08 DE 28 DE MARÇO DE 2008.

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar a transferência de linhas telefônicas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal de Constantina, fica autorizado a transferir linhas telefônicas.

§ 1º. As entidades/comunidades que serão beneficiadas com a transferência de linhas telefônicas são as seguintes:

- a) Linha Gheller – 3504-7039/3363-2369.
- b) Linha Encruzilhada – 3363-1161/3363-2317;
- c) Linha São Marcos – 3363-1880
- d) Linha Bressan – 3363-1670;
- e) Linha Candaten/Linha Gramados – 3363-1658/3363-2025;
- f) Linha Barra Curta Baixa – 3363-2191-3363-3503-3363-0228;
- g) Linha Barra Curta Alta – 3363-1974/3363-1779;
- h) Linha Três/Linha Passaia/Linha Bonfanti – 3363-2281/3363/2282;
- i) Linha Belli – 3363-1000/3503-0175;
- j) Linha Rodeio São João – 3363-2192/3363-2166;
- k) Linha Rodeio Alto – 3363-1125;
- l) Linha Guardinha – 3363-1259/3363-2046;
- m) Linha Alto Paraíso – 3363-2308;
- n) Linha Scolari – 3363-2293/3363-2289.
- o) Linha São Marcos Alto -3363-2303

§ 2º. As despesas decorrentes e relacionadas diretas ou indiretamente com as linhas telefônicas citadas no § 1º, ficarão por conta do respectivo beneficiário.

§ 3º. A transferência das citadas linhas telefônicas tem por objetivo beneficiar todas as pessoas das entidades/comunidades, que utilizam as referidas linhas para a telefonia rural.

Art. 2º. As comunidades deverão organizar-se em forma de associações comunitárias, e indicar o nome da entidade/comunidade e o CNPJ, para a qual será transferida a Linha Telefônica.

Parágrafo Único: Em caso de não possuir CNPJ, a Comissão de Telefonia, indicará o beneficiário em nome do qual ficará a Linha Telefônica a ser utilizada pela comunidade, enviando a Secretaria Municipal de Administração, documentos do mesmo

e cópia da ata da reunião, com a indicação para preenchimento do formulário de transferência.

Art. 3º. O Município de Constantina fica isento de qualquer taxa, tarifa, encargo e/ou conseqüente da presente Lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 28 de março de 2008.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacomini
Secretário Municipal da Administração